Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 430/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13306/2013
PROTOCOLO	:	1437979
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/2013
CONTRATADA	:	GARBOS DESTAK EM VESTUÁRIOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 26/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR INICIAL	:	R$ 79.416,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 70/2013, proveniente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 26/2013, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Garbos Destak em Vestuários Ltda-ME, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato foram declarados regulares e legais por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS - 8842/2013.

Analisa-se, neste momento, a execução contratual.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

III – VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, a execução financeira do contrato, cujo resumo segue abaixo, reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei n. 4.320/64:

Valor Contratado	R$ 79.416,00

Valor Empenhado	R$ 79.416,00
Documentos Comprobatórios	R$ 79.416,00
Pagamentos	R$ 79.416,00

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2013, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 11ª Sessão Ordinária, de 23 de Junho de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 11, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2013, nos termos do art. 120, III, RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, relator.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

tabd